



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO para a prestação do serviço de fornecimento de água tratada e a coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário para as contas: 25736-2 (**Sede**); 26231-5 (**Anexo**) e 44969-5 (**Conjunto Riviera**), para atender as necessidades dos prédios da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, por prazo indeterminado.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de processo de contratação do serviço de fornecimento abastecimento de água tratada e a coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, fornecido pela SANEAGO e que são indispensáveis para o desempenho regular das atividades da AGEHAB.

2.2. A SANEAGO é a empresa que presta o serviço de forma exclusiva em Goiânia, em que não haveria outra alternativa de contratação para o fornecimento de água tratada e coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário, conforme carta de exclusividade juntada aos autos.

2.3. Esclarecemos que os valores mensais e anuais previstos para esta contratação foram aferidos pela média das 06 (seis) últimas faturas, conforme planilha abaixo e ainda foi estimado um possível aumento do preço ou demanda para o período.

3. CUSTO DA CONTRATAÇÃO LEVANTAMENTO DOS ÚLTIMOS 06 (MESES).

MÊS	VALOR
Junho	R\$ 1.578,44
Julho	R\$ 1.994,35
Agosto	R\$ 1.500,35
Setembro	R\$ 2.201,15
Outubro	R\$ 2.298,35
Novembro	R\$ 4.000,00
TOTAL	R\$ 14.272,64
MÉDIA	R\$ 2.378,77

- Em relação ao mês de novembro foi repassado pela SANEAGO o valor estimado de R\$ 4.000,00.

VALOR ESTIMADO MENSAL	R\$ 2.378,77
VALOR ESTIMADO ANUAL	R\$ 28.545,28
VALOR ESTIMADO ANUAL ACRESCIDO DE 30%	R\$ 37.108,86

O VALOR ESTIMADO ANUAL ACRESCIDO DE 30% corresponde a R\$ 37.108,86 (trinta e sete mil cento e oito reais e oitenta e seis centavos).

4. ESPECIFICAÇÃO DA DEMANDA

4.1. Serviço de abastecimento de água tratada e a coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário para as contas nº 25736-2 (**Sede**); 26231-5 (**Anexo**) e 44969-5 (**Conjunto Riviera**), pertencentes a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB.

4.2. O código referente ao serviço especificado no **sistema ComprasnetGO é o 36196**, descrito como "contratação do serviço de fornecimento e distribuição de água canalizada, incluso coleta de esgoto e outros."

4.3. Tabela das contas a serem agrupadas:

CONTA DV	NOME CLIENTE	LOGRADOURO
25736-2	Agência Goiana de Habitação – AGEHAB (SEDE)	Avenida Republica do Líbano , Qd. 31-A, Lts. 19/20 e 21 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO.
26231-5	Agência Goiana de Habitação – AGEHAB (ANEXO)	Rua 18-A, nº 547, Qd. 31-A, Lts. 19/20 e 21 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO.
44969-5	Agência Goiana de Habitação – AGEHAB (ANEXO)	Rua do Planalto, nº 1, Qd. ÁREA, Lt. ÁREA - Conjunto Riviera – Goiânia – GO.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1. O Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário foi celebrado entre o Município de Goiânia - GO e a Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, assinado em 17 de dezembro de 2019, com vigência de 30 (trinta) anos a contar da sua assinatura, em que a SANEAGO **detém com exclusividade** a exploração no limite territorial do Município, compreendendo a captação, a adução, o tratamento de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, a expansão e manutenção da infraestrutura do sistema, incluindo ligações prediais e os instrumentos de medição, bem como a coleta, remoção, tratamento, destinação final de esgotos, a expansão e manutenção da infraestrutura do sistema, incluindo as ligações prediais e a melhoria contínua dos sistemas e da prestação de serviços, e incluindo toda a operação e os investimentos necessários, conforme caput da cláusula primeira e seu parágrafo primeiro;

5.2. Desse modo, a contratação deverá ocorrer por meio do Instituto da **Inexigibilidade de Licitação**, amparada pelo **caput do art. 125, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios**, salvo melhor juízo.

6. FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. Os serviços serão fornecidos, de forma contínua, nas contas (hidrômetros) localizadas nos endereços relacionados no **item 3**, deste Termo, por prazo indeterminado.

6.2. Fornecimento imediato após a assinatura do contrato, de acordo com as condições descritas neste termo.

6.3. O fornecimento deverá ser prestado ininterruptamente, salvo na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço.

7. REAJUSTE

7.1. O presente contrato terá o valor reajustado em função do reajuste tarifário, que poderá ocorrer quando houver alteração das tarifas de água, em razão dos custos operacionais, que justifique o reajuste proposto, devidamente comprovado e regulamentado pela SANEAGO.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A CONTRATADA deverá observar os requisitos técnicos mínimos necessários à preservação dos padrões de qualidade e desempenho previstos nas normas legais que estabelece as condições gerais de fornecimento de água, ou outra que vier substituí-la.

9. AMOSTRAS

9.1. Não se aplica.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, e em observância ao disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, caberá a servidor devidamente qualificado e indicado por meio de Portaria.

10.2. Compete ao gestor da AGEHAB, dentre outras obrigações:

10.2.1. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

10.2.2. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

10.2.3. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

10.2.4. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

10.2.5. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

10.2.6. Atestar o recebimento definitivo.

10.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

10.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. Por se tratar de contrato semipúblico, seguindo a orientação da Nota Técnica nº 01/2018 da Procuradoria Geral do Estado (000019093200), a qual determina que para os contratos de serviços, onde há inviabilidade de competição, a vigência desses passa a ter prazo indeterminado.

11.2. Sendo que, a cada exercício financeiro serão juntados aos autos que retratam a contratação, a documentação orçamentária e financeira necessárias, mediante apostilamento.

11.3. O prazo de vigência do contrato será por tempo indeterminado, a partir da assinatura do contrato.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento se realizará após a devida liquidação.

12.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, a fatura do fornecimento de água correspondente à **leitura do período de consumo** abrangido, com o respectivo preço e com prazo de **pagamento não inferior a 10 (dez) dias úteis** contados a partir de sua apresentação.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.4. Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Além das obrigações previstas em Leis, Resoluções e Normas aplicáveis, e ainda que detém todas as autorizações legais, governamentais, regulatórias e societárias necessárias para celebrar este instrumento e para assinar e cumprir com as obrigações dele decorrentes, e que as manterão válidas durante todo o prazo de vigência e serão ajustadas as seguintes:

14. DA CONTRATADA (SANEAGO)

Além das resultantes da Lei 13.303/2016 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Termo de Referência, a:

14.1. Prestar os serviços contratados de forma adequada, com regularidade e qualidade, nas condições, preços e prazos estabelecidos na legislação aplicável.

14.2. Fornecer água tratada com a qualidade, normas e padrões de potabilidade estabelecidas pela Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde.

14.3. Vistoriar e aprovar os locais de instalação dos padrões e hidrômetros, quando necessário.

14.4. Comunicar previamente ao regulador e à CONTRATANTE as interrupções programadas.

14.5. Comunicar previamente à CONTRATANTE, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data prevista para a suspensão dos serviços, nos casos previstos nos inciso terceiro e quarto do caput do artigo 40 da Lei nº 11.445/2007.

- 14.6. A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.
- 14.7. Fornecer água em continuidade, todos os dias do mês, e observar os requisitos técnicos mínimos necessários à preservação dos padrões de qualidade e desempenho previstos nas resoluções vigentes, devendo garantir a qualidade dos serviços prestados.
- 14.8. Apresentar fatura de serviços relativa a cada período mensal, com a especificação dos valores e a discriminação dos serviços prestados;
- 14.9. Manter identificação pessoal e empresarial na prestação dos serviços;
- 14.10. Responsabilizar-se-á por todos os serviços necessários ao perfeito fornecimento de água até o ponto de entrega;
- 14.11. Atender prontamente os chamados de interrupção ou suspensão do fornecimento de água e restabelecer o fornecimento no menor prazo possível, conforme a ocorrência;
- 14.12. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 14.13. Responder por danos pessoais e/ou materiais causados na execução e/ou fornecimento do objeto ora contratado.
- 14.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovadas;
- 14.15. Manter durante a vigência contratual atualizadas as informações referentes ao endereço, razão social e contatos. Indicando endereço de correspondência eletrônica, pode ser indicado mais de um endereço para as comunicações de ordem técnica e de ordem financeira e se responsabilizar pelo conhecimento de comunicações, enviadas a esses endereços, pela CONTRATANTE.
- 14.16. Submeter-se à fiscalização da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, através da Gerência Administrativa, que acompanhará o fornecimento de água, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- 14.17. A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 14.18. Responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações Cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 14.19. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 14.20. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência.
- 14.21. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 13.303/2016 e demais legislações pertinentes.

15. DA CONTRATANTE (AGEHAB)

- 15.1. Pagar o valor correspondente ao consumo e à demanda apurados na fatura mensal, correspondente ao período de leitura, na data fixada;
- 15.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio da pessoa por ela credenciada e pelos canais de comunicação previamente acordados.
- 15.3. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar o objeto.
- 15.4. Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto.
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no fornecimento do objeto.
- 15.5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido.
- 15.6. Permitir a entrada de empregados e representantes credenciados da CONTRATADA, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou substituição de hidrômetro, devendo ainda prestar informações que lhe forem solicitadas.
- 15.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção. As notificações referentes à execução dos serviços poderão ser encaminhadas por meio eletrônico, para os endereços indicados pela CONTRATADA.
- 15.8. Observar, no uso dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, os padrões de qualidade estabelecidos nas normas e regulamentos pertinentes, em especial quanto à interligação com fonte alternativa de abastecimento, aos lançamentos nas redes de esgoto e de drenagem e à disposição de resíduos sólidos no meio ambiente, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e ao ambiente;
- 15.9. Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.
- 15.10. Disponibilizar todas as informações necessárias para o correto fornecimento do objeto.
- 15.11. Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.13. Conferir toda documentação gerada e apresentada durante o fornecimento do objeto efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

15.14. Ter um reservatório domiciliar adequado com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas;

15.15. Proceder a higienização de seu reservatório domiciliar, limpando-o e desinfetando-o no período de 6 em 6 meses, sendo de responsabilidade do Usuário a manutenção da qualidade da água fornecida nas dependências internas do imóvel, após o padrão da ligação;

15.16. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 13.303/2016 e demais legislações pertinentes.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Art 77, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), a CONTRATADA que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

16.1.5. Cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (Art. 176 do RILCC da AGEHAB).

16.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

16.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

16.2.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.3. As sanções: advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (art. 176 do RILCC da AGEHAB) e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos; poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

16.5. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

16.6. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser:

16.6.1. Branda: de 1 (um) a 6 (seis) meses.

16.6.2. Média: de 7 (sete) a 12 (doze) meses.

16.6.3. Grave: de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses.

16.7. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.3013, de 30 de junho de 2016, (III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do CONTRATO:

16.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

16.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

16.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.

16.9. A defesa do CONTRATADO deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (Art. 83, § 2.º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016).

16.10. As multas devidas e / ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

16.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do LICITANTE, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.13. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.14. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

16.15. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/16, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos limites da Lei.

18. RECURSOS FINANCEIROS

18.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios da AGEHAB.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendados, quando da realização de atividades nas áreas, escopos dos trabalhos, quer seja, em qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

21. CLÁUSULA ARBITRAL

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

22.1. O fornecimento de água de que tratará este contrato está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de água, a qual prevalecerá nos casos omissões ou em eventuais divergências com relação a este contrato e no que couber à Lei nº 13.303/2016. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir neste contrato, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

22.2. As Partes serão consideradas isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra Parte, nos termos deste instrumento, ou perante terceiros, por eventos resultantes de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, inclusive os

causados por terceiros supridores de água ao sistema da CONTRATADA, sendo mantidas, porém, todas as dívidas e obrigações assumidas até a data da ocorrência de tal evento.

22.3. A presente contratação reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

22.4. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

22.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e demais normas aplicáveis.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA DE FATIMA LUCAS DE SOUZA, Gerente**, em 03/12/2021, às 14:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025736832** e o código CRC **BFFC71C0**.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5056.



Referência: Processo nº 202100031001246



SEI 000025736832